



6232/20

RESULTADOS DOS TRABALHOS

Assunto:	Conclusões sobre o tema "Legislar melhor para assegurar a competitividade e um crescimento sustentável e inclusivo" (<i>atividade não legislativa</i>)
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões sobre o tema "Legislar melhor para assegurar a competitividade e um crescimento sustentável e inclusivo" (atividade não legislativa), adotadas pelo Conselho (Competitividade) na sua reunião de 27 de fevereiro de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO – "LEGISLAR MELHOR PARA ASSEGURAR A COMPETITIVIDADE E UM CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

SALIENTA que o programa "Legislar melhor" é um dos principais motores de um crescimento sustentável e inclusivo, promove a competitividade, a inovação, a digitalização e a criação de emprego, aumenta a transparência e garante o apoio do público à legislação da UE;

REITERA a necessidade de assegurar que a regulamentação da UE seja transparente e simples e implique um mínimo de custos, tendo sempre em conta um elevado nível de proteção dos consumidores, da saúde, do clima e do ambiente e dos trabalhadores;

REALÇA o importante papel desempenhado pela iniciativa "Legislar melhor" no sentido de concretizar o objetivo da neutralidade climática;

RECORDA a ligação existente entre o programa "Legislar melhor" e a execução, aplicação e controlo do cumprimento da legislação da UE a fim de legislar melhor a nível da UE e de garantir um mercado único plenamente operacional.

RECORDA as Conclusões do Conselho de dezembro de 2014¹, maio de 2016², novembro de 2018³ e novembro de 2019⁴;

RECORDA a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de abril de 2019, intitulada "Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos"⁵.

¹ 16000/14

² 9580/16

³ 14137/18

⁴ 14656/19

⁵ COM 2019/178 final

Avaliação de impacto

1. **CONGRATULA-SE** com o empenhamento constante da Comissão na elaboração de políticas baseada em dados concretos;

REITERA a importância de analisar sempre as propostas legislativas da Comissão em conjunto com a correspondente avaliação de impacto, como está previsto no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor;

2. **SUBLINHA** que, para aumentar a eficiência, as medidas constantes de novas propostas deverão respeitar sempre os direitos fundamentais e a igualdade perante a lei, bem como os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, e deverão ter especialmente em conta as necessidades das pequenas e médias empresas (PME) e das microempresas;
3. **DESTACA** a importância de medir o impacto da legislação da UE, tendo em conta tanto os custos como os benefícios;
4. **SUBLINHA** a importância da aplicação sistemática do princípio "pensar primeiro em pequena escala", do princípio da inovação e do princípio do "digital por defeito", como elementos constitutivos da abordagem integrada.

EXORTA a Comissão a aplicar estes princípios na fase de formulação das políticas e a ponderar sistematicamente, sempre que pertinente, nas suas avaliações de impacto as potenciais consequências das suas propostas legislativas para as PME, a inovação, a digitalização e a sustentabilidade, bem como a fornecer explicações sempre que o impacto sobre estes fatores não seja considerado relevante;

RECORDA a importância do princípio da inovação, tal como referido nas Conclusões do Conselho de maio de 2016, e **APELA** à Comissão para que, juntamente com os Estados-Membros, determine melhor a sua aplicação e o seu potencial impacto. **RECORDA** igualmente a importância do princípio da precaução;

5. **APELA** à Comissão para que:

- Tal como especificado no Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, realize avaliações de impacto das suas iniciativas legislativas e não legislativas, dos seus atos delegados e das suas medidas de execução que sejam suscetíveis de ter repercussões importantes a nível económico, ambiental ou social, e assegure que as iniciativas incluídas no Programa de Trabalho da Comissão ou na declaração conjunta sejam acompanhadas, regra geral, de uma avaliação de impacto;
- seja transparente nos critérios utilizados para determinar se as propostas legislativas e não legislativas da Comissão são suscetíveis de ter repercussões importantes e devem, por conseguinte, ser acompanhadas de uma avaliação de impacto;
- explique por que razão não é possível proceder a uma quantificação dos custos e benefícios nas avaliações de impacto da Comissão que acompanhem as suas propostas;
- melhore a avaliação dos impactos climáticos de todas as novas propostas pertinentes previstas no Pacto Ecológico e garanta que os outros impactos das propostas sobre todos os domínios de ação sejam ponderados de igual modo;
- melhore a quantificação e a dimensão qualitativa das suas avaliações de impacto e preste atenção suficiente às diferentes opções de intervenção de que a UE dispõe;
- zele por que a avaliação de impacto transmitida ao Conselho e ao Parlamento Europeu abranja a proposta legislativa correspondente e se adeque a ela;
- tenha na devida consideração a possibilidade de, por sua própria iniciativa ou a pedido do Parlamento Europeu ou do Conselho, complementar as suas avaliações de impacto ou efetuar outros trabalhos de análise que considere necessários, nos termos acordados no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, caso a proposta venha a ser significativamente alterada no decorrer do processo legislativo;

- consulte um amplo leque de partes interessadas durante a elaboração das propostas legislativas;
- aumente a clareza e a neutralidade dos questionários utilizados no processo de consulta durante a elaboração das propostas legislativas e melhore o retorno de informação dado às partes interessadas consultadas, tanto em termos de conteúdo como de calendário;

6. **REAFIRMA** que, nos termos acordados no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, o Conselho, quando o considerar adequado e necessário ao processo legislativo, efetuará avaliações de impacto relativas a alterações substanciais que introduza na proposta da Comissão;

RECORDA o projeto-piloto do Conselho sobre as avaliações de impacto relativas a alterações substanciais e **REALÇA** a importância de continuar este projeto com o objetivo de o aplicar, sempre que possível e pertinente, a casos concretos de alterações substanciais;

SUBLINHA a importância de uma avaliação atempada do projeto-piloto;

Controlo da regulamentação

7. **CONGRATULA-SE** com o empenhamento da Comissão em reforçar o Comité de Controlo da Regulamentação e **SUBLINHA** o importante papel desempenhado pelo referido comité no ciclo político;

REGISTA, todavia, a observação feita pelo Tribunal de Contas Europeu sobre a falta de um secretariado próprio do Comité de Controlo da Regulamentação hierarquicamente separado do Secretariado-Geral da Comissão⁶.

INCENTIVA a Comissão a dar ao Comité de Controlo da Regulamentação a oportunidade de apresentar observações sempre que a Comissão não tenha realizado uma avaliação de impacto;

⁶ 14137/18

Eficiência da regulamentação

8. **RECORDA** as Conclusões do Conselho de maio de 2019⁷, que apelavam a que fossem assumidos compromissos e adotados objetivos, ambos concretos, para evitar e eliminar encargos regulamentares desnecessários. A este respeito, **TOMA NOTA** do recente anúncio da Comissão de criar e aplicar o instrumento "entra um, sai um" para garantir que a introdução de novos encargos administrativos seja compensada pela supressão de custos administrativos equivalentes para os cidadãos e as empresas (nomeadamente as PME) ao nível da UE no mesmo domínio de ação. **REALÇA** que esta abordagem não deverá fazer baixar a fasquia relativamente aos padrões sociais e ecológicos nem ser aplicada de forma puramente mecânica, mas deverá maximizar os benefícios da regulamentação para as empresas e os cidadãos;

RECORDA o compromisso assumidos pelas três instituições no sentido de promover os instrumentos de regulamentação mais eficazes, tal como a harmonização e o reconhecimento mútuo, a fim de evitar o excesso de regulamentação e os encargos administrativos e de cumprir os objetivos dos Tratados.

9. **SALIENTA** que o instrumento "entra um, sai um" deverá ser acompanhado de uma abordagem qualitativa, que implique um diálogo estreito com as partes interessadas para garantir que os esforços para reduzir os encargos produzam soluções que resultem numa diferença significativa para as mesmas, sem enfraquecer os objetivos visados pela legislação em causa;
10. **SUBLINHA** a importância de elaborar mais medidas de simplificação e de redução dos encargos em domínios particularmente onerosos, em cooperação com os legisladores e os Estados-Membros;
11. **ENCORAJA** a Comissão a garantir, enquanto elabora o novo instrumento "entra um, sai um" ao nível da UE, possam ser tidos em conta os custos de conformidade e os encargos administrativos; **ENCORAJA** igualmente a Comissão a apoiar-se, tanto quanto possível, nos dados existentes e nos instrumentos de que já dispõe para melhorar a legislação para criar e utilizar o referido instrumento, evitando todos os encargos desnecessários para os Estados-Membros e as partes interessadas; **SALIENTA** que deverá ser possível aos Estados-Membros prestar contributos de forma voluntária;

⁷ 9706/19 e 9743/19

PME, incluindo as microempresas

12. **SUBLINHA** a importância das PME, incluindo as microempresas, como motor fundamental da inovação, da transição ecológica, da digitalização, do emprego, do crescimento sustentável e inclusivo e da coesão social nas nossas sociedades. Os interesses e as necessidades das PME, incluindo as microempresas, deverão ser mais bem identificados em todas as fases do processo de tomada de decisão a nível da UE para assegurar que a legislação seja clara e previsível a custos mínimos e seja proporcionada em relação à dimensão das empresas;
13. **RECONHECE** as necessidades das PME, incluindo as microempresas e as empresas em fase de arranque ao manter o intercâmbio com a Rede de Representantes das PME e através de uma aplicação coerente do princípio "pensar primeiro em pequena escala";
14. **APELA** à Comissão para que conceba uma estratégia de consulta a fim de determinar as atividades, métodos e instrumentos mais adequados para garantir uma ampla participação das PME, em especial as microempresas, e dos Estados-Membros na consulta pública, concedendo simultaneamente tempo suficiente às partes interessadas para que estas expressem as suas opiniões;
15. **APELA** à Comissão para que:
 - nas suas avaliações de impacto, tenha sistematicamente em conta o impacto das propostas legislativas relativas às PME, em especial as microempresas, e aplique, sempre que possível, o "teste PME", e para que
 - ponha em execução um mecanismo para acompanhar e avaliar a execução e a qualidade do "teste PME" a nível da UE;

Com base na experiência da Plataforma REFIT

16. **RECONHECE** que a Plataforma REFIT foi um elemento importante do quadro Legislar Melhor da Comissão. **CONGRATULA-SE** com o facto de a Comissão ir brevemente reconfigurar a Plataforma REFIT, alargando o seu mandato para garantir que a regulamentação da UE seja "digital por defeito" e "orientada para o futuro"; **EXORTA** a Comissão a assegurar, no quadro do seu programa Legislar Melhor, a visibilidade e a sensibilização para a recém-anunciada Plataforma Fit-for-Future ("Prontos para o Futuro"), que virá substituir a Plataforma REFIT, e a melhorar a comunicação com as partes interessadas;
17. **APELA** a uma maior transparência relativamente à seleção dos membros dos representantes das empresas, dos parceiros sociais e da sociedade civil, e a que os referidos membros tenham um espectro mais amplo de conhecimentos especializados e de representação geográfica, tendo em conta as zonas insulares, em consonância com a grande variedade de questões que serão discutidas pela sucessora da Plataforma REFIT;
18. **SALIENTA** que, no que diz respeito a uma maior presença das autoridades locais e regionais na sucessora da Plataforma REFIT, os representantes dos Estados-Membros não podem ser substituídos por representantes de autoridades locais ou regionais;
19. **SUBLINHA** que o principal valor acrescentado da Plataforma REFIT consistia no facto de que incidia sobre sugestões concretas das partes interessadas para aumentar a eficiência e a eficácia da regulamentação existente da UE, ao mesmo tempo que reduzia os encargos desta para os cidadãos, as empresas e as administrações e respeitava as normas de proteção existentes, bem como os objetivos políticos da legislação. **REALÇA** que o trabalho da sucessora da Plataforma REFIT deverá manter particular incidência sobre estas propostas concretas de simplificação, revendo a regulamentação existente da UE e garantindo que esta se encontre preparada para acolher a era digital, reduzindo assim os encargos, e que os critérios de exclusão da Plataforma REFIT deverão ser mantidos na sucessora da Plataforma REFIT e respeitados por esta;

Revisão *ex post* da legislação da UE

20. **SUBLINHA** a importância da revisão *ex post* da legislação da UE como um dos pilares fundamentais da política da Comissão para legislar melhor;

21. **RECORDA** as Conclusões do Conselho de novembro de 2018, que exortavam a Comissão a garantir uma melhor aplicação do princípio "primeiro avaliar", a definir um conjunto de normas mínimas de qualidade para as revisões *ex post*, que não sejam avaliações, e a conferir ao Comité de Controlo da Regulamentação o direito de verificar as revisões *ex post* que não sejam avaliações;
22. **REALÇA** a importância das revisões *ex post* elaboradas pela Comissão para os trabalhos do Conselho e para o seu seguimento;

RECORDA a importância do programa REFIT mais vasto enquanto parte importante do quadro Legislar Melhor *ex post* da Comissão.
